

LEI Nº 774/1995

SUMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para exercício de 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Geral em R\$ 3.500.000,00 e fixa o limite da despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante, arrecadação de tributos, e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

Fontes de Receita	Correntes	Capital	Total
Receita Tributaria	RS 830.000,00		830.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00		100.000,00
Receita Industrial	RS 100.000,00		100.000,00
Transf. Correntes	RS 2 367.000,00		2.367.000,00
Outras Rec. Capital	95.000,00		95.000,00
Alien de Bens Imov.		5.000,00	5.000,00
Transf. de Capital		2.000,00	2.000,00
Out. Rec. de Capital		1.000,00	2.000,00
TOTAIS	RS 3.492.000,00	8.000,00	3.500.000,00

ART. 3 - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

Poder Legislativa	Correntes	Capital	TOTAL
Legislativo Municipal	R\$ 52.000,00	1.000,00	53.000,00
SOMA	RS 52.000,00	1.000,00	53.000,00
Poder Executivo	Correntes	Capital	TOTAL
Gabinete do Prefeito	R\$ 239.000,00	53.000,00	292.000,00
Procuradoria Jurídica	RS 17.500,00	0,00	17.500,00

Sec. Administ. Geral	R\$ 486.500,00	25.000,00	511.500,00
Sec. Serv. U.O.Viação	RS 623.000,00	290.000,00	913.000,00
Sec. Ed Cult Desporto	RS 913.000,00	90.000,00	1.003.000,00
Sec. Saúde Ass. Social	R\$ 640.000,00	30.000,00	670.000,00
Sec. A Meio Ambiente	40.000,00	0,00	40.000,00
SOMA	R\$ 2.959.000,00	488.000,00	3.447.000,00
TOTAL	R\$S 3.011.000,00	489.000,00	3.500.000,00

ART. 4 - Nos termos dos artigos 7º e 43" da Lei Federal nº 4.320 de março de 1.964, fica o poder Executivo Autorizado a

I - Abrir crédito adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 100% (cem por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir crédito adicionais suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado

III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal,

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis previstos no parágrafo 1 do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - E permitida a redistribuição parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns as unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 66 único).

ART. 6º - As tabelas explicativas da Despesa serão por decreto do Executivo Municipal.

ART. 7 - Esta Lei Entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.996 revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL